

## Leitura comparada dos textos da ENAF antes e depois dos comentários TT

### I. Quanto ao despacho prévio ao texto da Estratégia Nacional Antifraude (ENAF):

1) No ponto 2., do elenco das entidades envolvidas na promoção da monitorização, avaliação e divulgação anual dos respetivos resultados, incluiu-se a Estrutura de Missão recuperar Portugal.

Trata-se de aspeto não relacionado com os comentários TT.

2) No ponto 3., a propósito da periodicidade anual da revisão da ENAF, foi retirada a referência “mínima”.

Trata-se de aspeto não relacionado com os comentários TT.

### II. Quanto ao texto da ENAF:

1) No ponto *Introdução* e subponto *Enquadramento*, procurando justificar a delimitação do âmbito feito à ENAF, fez-se constar o seguinte texto novo:

*Por último destaca -se que a presente estratégia foi elaborada no cumprimento das competências da IGF — Autoridade de Auditoria, enquanto Anti-fraud Coordination Service (AFCOS), razão pela qual se circunscreve ao plano administrativo, no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos fundos europeus, em Portugal. Consequentemente, e por força daquelas competências, não enquadra ou define eventuais medidas que possam justificar -se, designadamente, quer no plano da atividade investigatória, quer nos planos judicial ou criminal, uma vez que são matérias que extravasam a capacidade legal, as atribuições e a competência de intervenção da IGF — Autoridade de Auditoria. De salientar que nos termos do artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021 -2027, compete à autoridade de auditoria, a IGF, no cumprimento do disposto no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, coordenar o tratamento da informação relativa às comunicações de irregularidades e exercer as demais competências decorrentes da respetiva designação como serviço AFCOS, previsto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, bem como, liderar a elaboração, a coordenação e a implementação da estratégia nacional antifraude, no âmbito dos fundos europeus.*

### 1.1. Comentário ao texto introduzido:

A circunstância de a ENAF ser elaborada pela IGF na qualidade de AFCOS não restringe o âmbito da estratégia ao domínio administrativo, como se pretende demonstrar com a enunciação.

Um AFCOS pode elaborar uma ENAF em sinergia com outras entidades.

Tal enunciação constitui a autoafirmação da IGF relativamente à sua incapacidade de elaborar uma ENAF de acordo com as boas práticas e orientações da Comissão Europeia.

Constitui uma contradição em seus próprios termos pretender elaborar uma estratégia sobre a fraude (fenómeno com contornos criminais e de relevo jurídico-penal) omitindo a fase de investigação e ação penal.

Desta justificação avançada resulta a confusão de desempenhos funcionais por parte da IGF, enquanto autoridade de auditoria na estrutura de governação dos fundos e enquanto AFCOS, denotando limitações na assunção destas últimas na sua plenitude.

Em síntese: A justificação avançada constitui a resposta ao comentário do TT (ponto 4.3) relativo à não integração de 2 das 4 fases do ciclo antifraude consideradas pelas Orientações da Comissão Europeia, a Investigação e Ação Penal e a Recuperações e Sanções que, pelo supra enunciado, não satisfaz e é insuscetível de afastar a pertinência do prévio comentário TT.

2) No ponto 3. *Prioridades e Medidas Antifraude*, no quadro que elenca as medidas antifraude e os instrumentos / indicadores de avaliação que lhes correspondem:

- a. A propósito do objetivo identificado como: *Melhorar a articulação e coordenação das entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da União Europeia*,
  - i. na linha 19, procurando exemplificar indicadores de avaliação a seguir ao Número de protocolos de articulação entre entidades nacionais, adicionou-se o seguinte texto:

*(a título exemplificativo: Mecanismo Nacional Anticorrupção, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, Estrutura de Missão Recuperar Portugal e Autoridades de*

*Gestão, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ou Ordem dos Contabilistas Certificados).*

- ii. na linha 20, procurando exemplificar indicadores de avaliação a seguir a Número de protocolos de articulação com as entidades judiciais, adicionou-se o seguinte texto:

*e policiais (a título exemplificativo: Procuradoria-Geral da República ou Órgãos de Polícia Criminal).*

A introdução, na definição dos instrumentos / indicadores de avaliação, “a título exemplificativo”, da identificação de algumas entidades a celebrar protocolos, no âmbito da articulação com as entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da UE, bem como com as de natureza judiciária e policiais, não promove de forma cabal a especificação adequada dos instrumentos / indicadores em causa, tal como o *Think Tank* sugeria no ponto 8.3, dos seus comentários. Teria sido necessário especificar, designadamente, todas as entidades em questão (não apenas exemplos), assim como o âmbito dos referidos protocolos e mecanismos de articulação.

Assim, o texto introduzido não afasta a pertinência do prévio comentário TT 8.3 que refere que alguns instrumentos / indicadores de avaliação não se encontram adequadamente especificados

- b.** A propósito do objetivo identificado como: *Assegurar uma adequada comunicação, transparência e integridade na gestão e controlo dos fundos europeus,*

- i. na linha 21, procurando exemplificar indicadores de avaliação a seguir ao N° de ações de promoção de partilha de boas práticas na prevenção, deteção correção e repressão da fraude, adicionou-se o seguinte texto:

(a título exemplificativo: Comunicação da ENAF dos Fundos Europeus, ações de sensibilização sobre a sua implementação, workshops, reuniões de sobre temáticas de risco)

A introdução, na definição dos instrumentos / indicadores de avaliação, "a título exemplificativo", da referência genérica a ações de sensibilização, a workshops e a reuniões com vista à partilha de boas práticas na prevenção, deteção, correção e repressão da fraude, não promove de forma cabal a especificação dos instrumentos / indicadores em causa, tal como o *Think Tank* sugeria no ponto 8.3, dos seus comentários. Teria sido necessário especificar as tipologias das ações a dinamizar com vista à partilha de boas práticas (não apenas exemplos), os seus destinatários, os seus conteúdos em concreto e mecanismos de avaliação e real impacto.

Assim, O texto introduzido não afasta a pertinência do prévio comentário TT 8.3 que refere que alguns instrumentos / indicadores de avaliação não se encontram adequadamente especificados

**3)** No ponto 4. *Implementação, Monitorização, Avaliação e Reporte:*

- a.** do elenco das entidades envolvidas nestas funções, incluiu-se a EMRP.

Trata-se de aspeto não relacionado com os comentários TT

- b.** A propósito da revisão da ENAF, adicionou-se a avaliação às restantes tarefas já antes referidas.

Trata-se de aspeto não relacionado com os comentários TT.

- c.** A propósito da medida antifraude: *Definir procedimentos e mecanismos articulação e troca de informação entre as entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da União Europeia e outras entidades nacionais com relevância no combate à fraude,*

- i.** na linha 19, procurando exemplificar instrumentos/Indicadores de avaliação, a seguir a Número de Protocolos de articulação entre entidades nacionais, adicionou-se o seguinte texto:

*(a título exemplificativo: Mecanismo Nacional Anticorrupção, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, Estrutura de Missão Recuperar Portugal e Autoridades de Gestão, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ou Ordem dos Contabilistas Certificados).*

- ii. na linha 20, procurando exemplificar instrumentos/Indicadores de avaliação, a seguir a Número de Protocolos de articulação com as entidades judiciais e policiais, adicionou-se o seguinte texto:

*(título exemplificativo: Procuradoria-Geral da República ou Órgãos de Polícia Criminal).*

Pelas razões anteriormente, a introdução destes textos agora em referência, não promovem de forma cabal a especificação adequada dos instrumentos / indicadores em causa, tal como o *Think Tank* sugeria no ponto 8.3, dos seus comentários. Teria sido necessário especificar todas as entidades em questão (não apenas exemplos), assim como o âmbito dos referidos protocolos e mecanismos de articulação.

Assim, o texto introduzido não afasta a pertinência do prévio comentário TT 8.3 que refere que alguns instrumentos / indicadores de avaliação não se encontram adequadamente especificados

- d. A propósito da medida antifraude: Assegurar uma adequada comunicação, transparência e integridade na gestão e controlo dos fundos europeus,
  - i. na linha 21, procurando exemplificar instrumentos/Indicadores de avaliação, a seguir a Número de ações de promoção de partilha de boas práticas na prevenção, deteção, correção e repressão da fraude, adicionou-se o seguinte texto:

*(a título exemplificativo: Comunicação da ENAF dos Fundos Europeus, ações de sensibilização sobre a sua implementação, workshops, reuniões de sobre temáticas de risco)*

Pelas razões anteriormente enunciadas, a introdução destes textos agora em referência, não promovem de forma cabal a especificação adequada dos instrumentos / indicadores em causa, tal como o *Think Tank* sugeria no ponto 8.3, dos seus comentários. Teria sido necessário especificar as tipologias das ações a dinamizar com vista à partilha de boas práticas (não apenas exemplos), os seus destinatários e os seus conteúdos em concreto.

Assim, o texto introduzido não afasta a pertinência do prévio comentário TT 8.3 que refere que alguns instrumentos / indicadores de avaliação não se encontram adequadamente especificados

**Em conclusão**, as alterações introduzidas no texto da Estratégia Nacional Antifraude aprovada pelo Despacho n.º 7833/2023, de 27 de julho de 2023, publicado no DR, 2.ª série, relativamente à versão sujeita à apreciação do TT e que suscitou os comentários que integram o documento “Avaliação do *Think Tank* em resposta à solicitação de comentários ao documento Estratégia Nacional Antifraude no âmbito dos Fundos Europeus”, integram uma das seguintes situações:

- ✚ **Tratam-se de aspetos não relacionado com os comentários TT;**
- ✚ **Não afastam a pertinência dos prévios comentários TT.**